



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 3/2025

Sessão do dia 20 de janeiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 20 de janeiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1208/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: URANO x AZURIZ - COPA SUB 14 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO (CLUBE - ID 00194) ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, em virtude de o maqueiro infrator estar a ela vinculado.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Denunciado(a): ANDERSON M PIRES (OUTROS - ID 417) ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Fato Denunciado: Maqueiro, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "por se comportar de maneira inadequada para função contestando as decisões da arbitragem ao proferir as seguintes palavras "Foi pênalti pra nós juizão, apita direito essa bosta".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1235/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x CAMPO MOURÃO - TERCEIRONA 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): WALBERT RAMOS MARTINS JUNIOR (COMISSAO TECNICA - ID 462) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 243-C do CBJD

Fato Denunciado: Massagista da EDP PORTUGUESA LONDRINENSE, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de forma direta aos 21 minutos do 1º tempo por atos inflamatórios ao proferir as seguintes palavras em alto e bom som, para atletas de sua equipe, "xinga eles e bate nesses caras".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 243-C do CBJD;

Denunciado(a): JOCELITO CESAR LOPES (COMISSAO TECNICA - ID 2529) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Técnico da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de forma direta aos 21 minutos do 1º tempo Por desaprovar as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras, "você marca tudo para os caras, ta dê sacanagem com a gente, só pode, já entraram mal-intencionados".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, §2º, II do CBJD;

Denunciado(a): EBER BORGES (OUTROS - ID 363) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 243-F do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Vinculado a EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: ao final do primeiro Tempo de partida, o Senhor identificado como "Eber Borges", não relacionado em súmula, porem trajado com mesmo uniforme da comissão técnica da equipe do Campo Mourao, se dirigiu em direção à equipe de arbitragem, no portão de entrada do vestiário da equipe de arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Conduta: ao final do primeiro Tempo de partida, o Senhor identificado como "Eber Borges", não relacionado em súmula, porem trajado com mesmo uniforme da comissão técnica da equipe do Campo Mourao, se dirigiu em direção à equipe de arbitragem, no portão de entrada do vestiário da equipe de arbitragem com ânimos de confronto e disse as seguintes palavras, "nos estamos aqui trabalhando, e vocês entraram mal-intencionados, tendenciosos a favor da portuguesa, isso aqui é uma sacanagem, seus bandos de vermes, vocês são um bando de ladrões, seus filhos da puta, devem ter recebido verba para roubar contra nos, vocês são ridículos, merdas do caralho." sendo necessário a presença da equipe policial presente na porta do vestiário da equipe de arbitragem, tendo assim toda equipe se sentido ofendidos com nossa honra e moral.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 243-F do CBJD;

3ª Conduta: ao final da partida, informo que, o mesmo anteriormente mencionado se dirigiu em direção à equipe de arbitragem dentro de campo.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 258-B do CBJD;

4ª Conduta: ofendeu novamente a equipe, proferindo as seguintes palavras, "pode ter certeza que ano que vem voltaremos mais fortes, e subiremos para primeira divisão, e vocês vão permanecer na terceira divisão, pois é isso que merecem, fracos, todos tendenciosos, bando de ladrões, e isso que todos vocês são, e a você seu arbitro de merda, você é soberbo, um ladrão, seu bolso deve estar cheio", tendo toda equipe novamente nos sentidos ofendidos com nossa honra e moral.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 243-F do CBJD;

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: diante da conduta de seu Técnico, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD;

2ª Conduta: diante da 1ª conduta do Sr. Eber Borges, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD;

3ª Conduta: diante da 3ª conduta do Sr. Eber Borges, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 1243/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x CAMPO MOURÃO - TERCEIRONA 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): EBER BORGES (OUTROS - ID 363) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 243-F (2); e 258-B do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Integrante da comissão técnica da equipe da PORTUGUESA LONDRINENSE, e que não estava habilitado para a partida, diante das seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo e no RDJ anexos:

1ª Conduta: ao final do primeiro tempo abordou a equipe de arbitragem no portão de acesso ao vestiário, com ânimo de confronto, proferindo as seguintes palavras: "nos estamos aqui trabalhando, e vocês entraram mal-intencionados, tendenciosos a favor da portuguesa, isso aqui é uma sacanagem, seus bandos de vermes, vocês são um bando de ladrões, seus filhos da puta, devem ter recebido verba para roubar contra nos, vocês são ridículos, merdas do caralho." (sic). Foi necessária a presença da equipe policial na porta do vestiário.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD;

2ª Conduta: Nada obstante, ao final da partida, o Denunciado se dirigiu em direção à equipe de arbitragem dentro de campo, e ofendeu novamente a equipe, proferindo as seguintes palavras, "pode ter certeza que ano que vem voltaremos mais fortes, e subiremos para primeira divisão, e vocês vão permanecer na terceira divisão, pois é isso que merecem, fracos, todos tendenciosos, bando de ladrões, e isso que todos vocês são, e a você seu arbitro de merda, você é soberbo, um ladrão, seu bolso deve estar cheio" (sic).

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 243-F e art. 258-B, ambos do CBJD;

Denunciado(a): WALBERT RAMOS MARTINS JUNIOR (COMISSAO TECNICA - ID 462) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 243-D, CBJD

Fato Denunciado: Massagista da equipe da PORTUGUESA LONDRINENSE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 21 minutos do 1º tempo, por inflamar os jogadores de sua equipe, dizendo as seguintes palavras: "xinga eles e bate nesses caras".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-D do CBJD;

Denunciado(a): JOCELITO CESAR LOPES (COMISSAO TECNICA - ID 2529) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 243-F, CBJD

Fato Denunciado: Técnico da equipe do CAMPO MOURÃO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 15 minutos do 2º tempo, por desaprovar as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras, "você marca tudo para os caras, tá de sacanagem com a gente, só pode, já entraram mal-intencionados" (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD;

Autos nº 1320/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OESTE BRASIL x TOLEDO - TERCEIRONA 2024

Data: 20/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00173) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 191, inciso II, do CBJD (por 2 vezes)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, em virtude dos seguintes apontamentos contidos no Relatório da Delegada do Jogo:

- i. "A equipe de atendimento de emergência (ambulância) estava composta por uma médica e duas técnicas de enfermagem, cito, Jaci Machado de Almeida, COREN 1671425 e Angela Cristina Benassi Bacchi Bastos, COREN 1166946, em desacordo com o art.28. do Regulamento Específico da Competição - REC 2024". Agindo assim, a denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, inciso II, do CBJD.
- ii. "A equipe mandante forneceu placas de substituição com numeração de 1 a 18. Conforme relato da equipe de arbitragem, o fato impossibilitou a correta execução dos procedimentos de substituições de atletas. O Art. 41 do RGCP/2024 menciona numeração dos atletas de 01 (um) a 100 (cem)". Agindo assim, a denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, inciso II, do CBJD.

Tratam-se de duas infrações distintas e independentes, razão pela qual a equipe denunciada deve ser condenada, por duas, vezes, às penas tipificadas no art. 191, II, do CBJD.

Autos nº 1342/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 20 - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): CAUE TONIN CAZAROTTO (ATLETA - ID 841420) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU
Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II

Fato Denunciado: Atleta da EPD IGUAÇU, camisa 3, registro 841.420, expulso de forma direta aos 51min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: Expulsei diretamente Sr. CAUE TONIN CAZAROTTO, Nº03, da equipe AA IGUAÇU; Após marcação de impedimento ao lado do assistente Nº01, ele vai em sua direção cintando seguintes palavras: "VAI TOMAR CÚ, NUNCA QUE FOI IMPEDIMENTO CARRALHO". Após sua expulsão saiu sem maiores contestação, e o jogo transcorreu normalmente..'

Os xingamentos proferidos contra o árbitro caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: Tendo em vista os fatos relatados em Súmula, dado o atraso para retornar ao campo após o intervalo: 'Relato que equipe SÃO JOSEENSE se atrasou por 02 (dois) minutos para retornar do intervalo; foi necessário o delegado ir até túnel pra solicitar seu retorno e informar que estavam atrasado.'

O atraso provocado não justificado pela EPD caracteriza a infração prevista no artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU (CLUBE - ID 00002) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU
Fundamento Legal: 191, III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Tendo em vista o relato no RDJ (campo retificação) por escalar como gandula menor de 16 anos: 'RELATO QUE O GANDULA ESCALADO NO JOGO VINICIUS MAIA DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO 10/07/2009, RG ***604546 NÃO TEM 16 ANOS COMPLETOS.'

A presença de gandula na partida com idade abaixo da permitida responsabiliza a EPD e ao descumprimento do artigo 38 do RGCNP, caracterizando a infração prevista no artigo 191, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 1350/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VERÊ x HOPE - TERCEIRONA 2024

Data: 27/10/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): GREYSON ASSUNÇÃO (OUTROS - ID 330) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: Art. 258, §2º, inciso II, e art. 258-B, do CBJD

Fato Denunciado: COMISSÃO TÉCNICA - EPD HOPE - SUPERVISOR SR. GREYSON ASSUNÇÃO. Art. 258, §2º, inciso II, e art. 258-B, do CBJD, por i) invadir o campo de jogo e ii) por reclamar acintosamente das marcações da arbitragem, causando tumulto.

Autos nº 1356/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MOLECAGEM x FANÁTICO - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 27/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): DINI CIRINO (COMISSAO TECNICA - ID 1972) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II

Fato Denunciado: TREINADOR GOLEIRO da EPD MOLECAGEM registro 1972, expulso de forma direta aos 9min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: "Por contestar contra as decisões da arbitragem com gestos e proferindo as seguintes palavras "caralho foi pênalti, marca uma para nos vai tomar no cu", dizendo a o assistente numero 1, após a apresentação do cartão o referido saiu sem contestações."

Os xingamentos proferidos contra o árbitro caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR